



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA

O Juiz Federal Substituto Alexandre Ferreira Infante Vieira, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal, e o Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte, Mauro Sanábio Silva Pereira,

CONSIDERANDO:

- a) serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais;
- b) haver milhares de demandas contra a Caixa Econômica Federal, versando sobre a aplicação de índices expurgados das contas de cadernetas de poupança;
- c) que essas demandas versam exclusivamente sobre matéria de direito e;
- d) que a contestação, nesses casos, é padronizada;

RESOLVEM:

1. A Caixa Econômica Federal, parte ré, depositará a contestação padronizada em Secretaria;
2. Nesses feitos, quer sejam iniciados por atermação, quer sejam ajuizados por advogados, far-se-á constar dos autos, por Nota/Carimbo assinada por Procurador da CEF, que a instituição bancária contestou o feito, nos termos desta Portaria, considerando-se suprida a citação na data do ato;
3. Nas demandas mencionadas no item b, será juntada cópia, pela Secretaria, da contestação depositada (com cópia no balcão de atendimento) quando da eventual interposição de recurso por qualquer das partes;

4. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria Conjunta nº3/2008/2ª Vara- Caixa Econômica Federal serão solucionadas pelos signatários.

P.R.I.

Alexandre Ferreira Infante Vieira
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara

Mauro Sanábio Silva Pereira
Coordenador Jurídico da CEF – Belo Horizonte